

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial de Planejamento e Gestão

PROTOCOLADO CGA Nº 558/2013 – SPDOC.CC Nº 93607/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades na exclusão de pontuação do condutor [REDACTED] pela CIRETRAN de Ribeirão Pires.

Relatório CGA/SPG nº 048.2015

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de apuração de denúncia apócrifa (fls.03) de suposta irregularidade em baixa de pontuação realizada no prontuário do condutor [REDACTED] por servidores da CIRETRAN de Ribeirão Pires.

O Relatório Preliminar de fls.06/07 propôs realização de pesquisa no Sistema PRODESP dos dados do condutor e envio de ofício à CIRETRAN referida solicitando processo administrativo instaurado em face do condutor supramencionado, em decorrência das infrações de trânsito que geraram o extrapolamento de pontuação em sua CNH.

Esclareça-se que foi realizada pelo Núcleo Administrativo desta Setorial uma pesquisa dos veículos em nome do servidor denunciado, pelo que se concluiu que a baixa de pontuação foi realizada com o código da Diretora da Unidade, a servidora [REDACTED]

O processo administrativo em face do condutor foi encaminhado a esta Setorial, bem como documentos comprovando a adoção de providências pela Diretora referida ante a constatação do suposto uso indevido de sua senha de acesso ao Sistema PRODESP para realização de baixa de pontuação. Ressalte-se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial de Planejamento e Gestão

que a Diretora [REDACTED] chegou a lavrar Boletim de Ocorrência Policial nº 6094/2013, em 17.12.2013, no qual informou que seu código foi usado para baixa de pontuação do condutor [REDACTED] sem seu conhecimento, a despeito de o condutor não ter apresentado certificado de realização do curso de reciclagem e tampouco ter cumprido período de suspensão (fls.158/159).

A Diretora em questão procedeu à instauração de apuração preliminar nº 01/2013-A (fls.161/185).

Em 30.01.2014 a Diretora [REDACTED] compareceu a esta Setorial para prestar maiores esclarecimentos sobre os fatos (fls.92/93) e consignou que na época dos fatos, da baixa de pontuação indevida, o Diretor I [REDACTED] estava em licença paternidade; fato esse que aumentou a demanda de tarefas da referida servidora e pode ter feito com que ela tenha deixado sua senha “logada” na máquina e deixado a sua sala, sem observar a devida cautela. A licença paternidade do Diretor I foi comprovada pelo envio de suas folhas de controle de frequência, acostadas às fls. 186/196.

No intuito de possibilitar os trabalhos correicionais e a referida instauração de procedimento com base no apurado no presente protocolado, propõe-se ao Núcleo Administrativo desta Setorial:

- a extração de cópias das fls.06/196 para instauração de procedimento pela Sede da Corregedoria Geral da Administração;

Propõe-se, por fim, ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração, s.m.j., o quanto segue:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial de Planejamento e Gestão

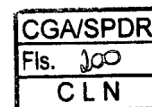
- a) O ARQUIVAMENTO do presente Protocolado nº 558/2013, tendo em vista ter sido originado por denúncia anônima e a apuração devida constar dos autos de procedimento a ser instaurado.
- b) A instauração de Procedimento CGA com base nas fls.06/196 dos autos do presente Protocolado CGA nº 558/2013.

À apreciação superior.

CGA, 26 de janeiro de 2015.

RAQUEL ZENEDIN
CORREGEDORA

LEIDE M. QUARESMA DA SILVA
CORREGEDORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 558/2013 - SPDOC.CC nº 93607/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Irregularidades na exclusão de pontuação do condutor [REDACTED]
pela CIRETRAN de Ribeirão Pires.

Despacho CGA/SPG nº 069/2015

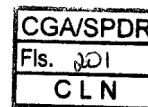
Considerando, tratar-se o presente de apuração de irregularidades na exclusão de pontuação do condutor [REDACTED]

Considerando, relatório conclusivo de fls. 197/199 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão, da Secretaria de Governo;

Considerando ainda, que durante a instrução foram vislumbrados indícios de irregularidades na exclusão de pontuação do condutor em epígrafe;

Considerando por fim, que durante a instrução do feito se constatou a necessidade da instauração de Procedimento CGA.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo Administrativo da Setorial Planejamento, para extração de cópias de fls. 06/196, as quais deverão instruir Procedimento CGA correlato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Após, remeta-se o feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 13, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) **ARQUIVAR** definitivamente os presentes autos;
- b) Instaurar Procedimento CGA, o qual será instruído com cópias de fls.06/196.

CGA/SPG, em 29 de janeiro de 2015.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



CGA/SPDR
Fls. 102-
CLN

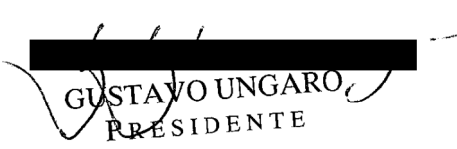
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 558/2013- SPDOC/CC 93607/2013
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito.
Assunto: Irregularidades na exclusão de pontuação do condutor
pela CIRETRAN de Ribeirão Pires

1- Vistos.

2- Diante do proposto em relatório elaborado, às fls. 197/199, bem como no despacho CGA SPG de nº 069/2015, que acolho, tendo em vista que durante a instrução do feito se constatou a necessidade da instauração do Procedimento CGA, archive em pasta própria o presente protocolo, instaurando-se procedimento CGA para continuidade dos trabalhos.
(Proc. Concl. CGA nº 038/2015).

CGA, em 29 de janeiro de 2015.


GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE